



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 07/12/2020

ASS. Valdeimar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

LEI 708, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Município, por intermédio do Poder Executivo, a conceder de forma gratuita o uso de bem público em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Balsa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado conceder, mediante contrato administrativo, em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Balsa, inscrita no CNPJ nº 04.794.965/0001-54, localizada na Fazenda Logradouro Local Balsa, s/n, Zona Rural, neste Município, o uso dos bens públicos constituídos por: 1(uma) Grade Aradora de Controle – Leve cor verde, Marca: Metalfreitas, Ano: 2020 Modelo: GAH 14x26 serie: 713, Patrimônio Municipal nº 9236; 1 (uma) Roçadeira Hidráulica Central, 2 facas cor azul, Marca: Metalfreitas, Modelo: RTE180 Ano: 2020 Serie: 894 Patrimônio Municipal nº 9238 e 1(uma) Carreta Agrícola Cor: Azul, Marca: Metalfreitas, Mod: MFMD-D4T, Ano: 2019 Serie: 927. Patrimônio Municipal nº 9239.

Parágrafo Único. A origem dos bens é de recursos próprios do Município de Riachinho/MG.

Art. 2º O prazo de vigência do referido contrato de concessão de uso de bem público é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Contrato de Concessão de uso de bem público.

Art. 4º Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 5º A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao DOADOR.

Parágrafo Único - Em caso de devolução do bem, este deverá estar em condição de uso, assim como no ato de sua Concessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 07 de dezembro de 2020.

Liedson Silva Martins
Preito Municipal